Câmara Municipal

SÃO LOURENÇO D'OESTE - STA. CATARINA

L E I nº 132/74 — Fixa o Quadro dos Professores do Ensino Primário Municipal.

SABINO SANTIN, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, SC., no uso de suas atribuições legais, fixa oquadro - dos Professores Municipais.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 103/73, ítem II, referente ao corpo docente municipal, fixará os seguintes valores mensais:

Professor não titulado (Primário): Salário mínimo regional(261,60)

Professor Regente (Ginasiano) : Cr$ 280,00

Professor Titulado (Normalista) : Cr$ 310,00

Professor com dois(2) turnos : Cr$ O vencimento do 2º turno será 70% sobre o 1º.

Coordenador Municipal de Ensino : Cr$ 1.000,00 a Cr$ 1.500,00

Artigo 2º - A contratação de Professores será feita pelo Coordenador Municipal de Ensino, dando preferência por ordem decrescente: Normalista, Ginasiana e Primário.

Artigo 3º - Em caso de empate, dar-se-á a primasia ao que tiver curso de aperfeiçoamento no ensino do 1º gráu, e se ainda permanecerem na igualdade será contratado o que tiver mais tempo de serviço no Ensino Primário Municipal, em última hipótese serão classificados mediante um teste de seleção.

Artigo 4º - Anualmente haverá testes de seleção para os professores não titulados, podendo os mesmos serem excluidos do Magistério Municipal, caso se inscrevam professores titulados (Normalistas).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 22 dias do mes de fevereiro de 1.974

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Prefeito Municipal